PARTE I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de **produtos de cafetaria**, conforme mencionado na Parte II do presente Caderno de Encargos, o qual inclui a cedência de equipamentos de cafetaria, em regime de comodato, em cada um dos snack-bares abaixo descritos:

Bar dos Alunos – Edifício da Universidade - Campus Universitário da Penteada:

- 1 Máquina de café de 3 grupos, com tubo de água quente e tubo de vapor, e respetivos acessórios **(Café grão Lote Normal)**
- 1 Moinho automático
- 1 Depurador

Bar dos Funcionários – Edifício da Universidade - Campus Universitário da Penteada:

- 1 Máquina de café de 2 grupos, com tubo de água quente e tubo de vapor, e respetivos acessórios **(Café grão Lote Médio)**
- 1 Moinho automático
- 1 Depurador

Bar da Cantina – Edifício Esplanada Jardim - Campus Universitário da Penteada:

- 1 Máquina de café de 2 grupos, com tubo de água quente e tubo de vapor, e respetivos acessórios **(Café grão Lote Normal)**
- 1 Moinho automático
- 1 Depurador

Bar do Colégio dos Jesuítas – Edifício do Colégio dos Jesuítas – Rua dos Ferreiros

- 1 Máquina de café de 2 grupos, com tubo de água quente e tubo de vapor, e respetivos acessórios **(Café grão Lote Superior)**
- 1 Moinho automático
- 1 Depurador

Bar da Residência – Rua de Santa Maria, 253:

- 1 Máquina de café de 2 grupos, com tubo de água quente e tubo de vapor, e respetivos acessórios **(Café grão Lote Superior)**
- 1 Moinho automático
- 1 Depurador

Bar dos Alunos – Edifício da Universidade - Campus Universitário da Penteada:

- Colocação de mobiliário - mesas e cadeiras em material polipropileno, sem publicidade
 - 120 cadeira com braços e confortáveis
 - 60 mesas (70X70)

Deverá ser assegurado a assistência técnica dos equipamentos, formação dos trabalhadores afetos aos snack-bares, bem como o fornecimento de loiça (chávenas de bica/garoto/chinesa).

CLÁUSULA 2.ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato terá início após a adjudicação e manter-se-á pelo prazo de 120 dias, não sendo renovável, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
2. Obrigação de continuidade de fabrico e/ou fornecimento;
3. Garantia dos bens objetos do contrato;

4. Comunicar antecipadamente, logo tenha conhecimento aos SASUMa, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com os SASUMa;
5. Não alterar as condições do fornecimento dos bens, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
6. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
7. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

CLÁUSULA 4.ª

CONFORMIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar aos SASUMa todos os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita á conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante os SASUMa por qualquer não conformidade nos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 5.ª

ENTREGA DOS BENS

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregue no Gabinete Alimentar, mediante necessidades e conforme pedido efetuado atempadamente, no prazo de 48 horas.
2. Os fornecimentos serão efetuados com base em requisições feitas via correio eletrónico ou fax, apesentadas com a devida antecedência.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 6.ª

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa aos SASUMa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público á data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço máximo que os SASUMa se dispõem a pagar para a duração máxima total prevista na cláusula 2ª, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, é de 5.256,40€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASUMa, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Considerando que os SASUMa se reservam ao direito de adquirir quantidades inferiores às previstas e especificadas no Caderno de Encargos, conforme a evolução das necessidades internas registadas pelas suas unidades alimentares, somente serão efetuados os pagamentos correspondentes às quantidades efetivamente encomendadas pelos SASUMa e entregues pelo adjudicatário.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido na cláusula 2ª, e caso não tenha sido atingido o valor adjudicado, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
5. Atingido o preço contratual, o contrato cessará para todos e quaisquer efeitos, independentemente do prazo de execução decorrido.
6. A fixação do preço base no presente procedimento resultou dos preços atualizados do mercado obtidos através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

CLÁUSULA 8.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelos SASUMa, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas a 60 dias, após a receção pelos SASUMa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte dos SASUMa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.
4. Os SASUMa facultaram o nº de compromisso quando requisitar os bens a serem fornecidos.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO
CLÁUSULA 9.ª
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das datas, prazos de entrega dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, os SASUMa podem exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de 1% do montante total da adjudicação em causa por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual estimado.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SASUMa exija uma indemnização pelo dano excedente e resolvam o contrato se o incumprimento ultrapassar o prazo de 20 dias.
3. Os SASUMa podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente disposição.

CLÁUSULA 10.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DOS SASUMa

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e o disposto no nº3 da cláusula anterior, os SASUMa podem ainda resolver o contrato, se de forma reiterada, se comprovar a falta de qualidade dos produtos no ato da sua utilização ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos SASUMa.

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SASUMa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 12.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos da alínea i) do nº1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do CCP é designado como gestor do contrato Emanuel Salomão de Freitas Gonçalves, com o seguinte endereço de correio eletrónico emanuel.freitas@sas.uma.pt, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caberá ao gestor do contrato definido no número anterior a comunicação imediata ao órgão competente, de todo e quaisquer desvios, defeitos ou anomalias que sejam detetados na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medias corretivas que, em cada caso, se revele adequados.

CLÁUSULA 13.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O adjudicatário deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD, assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

CLÁUSULA 14.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

CLÁUSULA 15.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Adoçante (cx. 250/unidades) aprox.	Cx.	6
2	Açucar Mascavado doses aprox.	Cx.	5
3	Café Descafeinado p/Máquina - Doses Ind. (cx. 50 unid.) aprox.	Cx.	10
4	Café Grão Lote Médio - Superior (Emb. 1 Kg.)	Kg.	120
5	Café Grão Lote Normal - Super Bar (Emb. 1 Kg.)	Kg.	260
6	Café Grão Lote Superior - Sublime (Emb. 1 Kg.)	Kg.	120

Observações: as palatinas para o café deverão de ser em madeira